



PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 1.937 /2026



3621/2026

16 de janeiro de 2026 08:26:32

“EMENTA: Institui feriado municipal no dia 08 de dezembro, em homenagem à Solenidade da Imaculada Conceição de Nossa Senhora, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, o dia 08 de dezembro, em homenagem à Solenidade da Imaculada Conceição de Nossa Senhora.

Art. 2º O feriado de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de feriados do Município, devendo ser observado pelos órgãos da administração pública direta e indireta, bem como pelo comércio, indústria e prestação de serviços, respeitada a legislação trabalhista vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, apoiar, incentivar ou promover atividades culturais, históricas, religiosas e comunitárias alusivas à data, sempre em consonância com o princípio constitucional da laicidade do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 14 de janeiro de 2026.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o dia 08 de dezembro como feriado municipal em Primavera do Leste – MT, em homenagem à Solenidade da Imaculada Conceição de Nossa Senhora, data de expressiva relevância religiosa, cultural, histórica e social para a população do Município.

A celebração da Imaculada Conceição está profundamente enraizada na tradição cristã e no contexto cultural brasileiro, sendo amplamente reconhecida e vivenciada pela comunidade local. Em Primavera do Leste, a data mobiliza fiéis, famílias e instituições religiosas, promovendo momentos de reflexão, convivência comunitária e fortalecimento de valores como solidariedade, respeito, fé e esperança.

Importante ressaltar que a instituição do feriado municipal não afronta o princípio da laicidade do Estado, uma vez que o Estado laico não se confunde com a negação da religiosidade da sociedade, mas assegura a liberdade de crença e o reconhecimento das manifestações culturais que compõem a identidade do povo. A jurisprudência pátria admite a criação de feriados de cunho religioso quando estes representam valores históricos e culturais consolidados na coletividade.

Além do aspecto religioso, a data possui relevante impacto social e cultural, estimulando o convívio comunitário, a preservação das tradições locais e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população primaverense.

Destaca-se, ainda, que o presente Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias ao erário municipal, nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se à inclusão da data no calendário oficial do Município, o que reforça sua legalidade, viabilidade e adequação orçamentária.

Diante do exposto, por reconhecer a importância histórica, cultural e social da Solenidade da Imaculada Conceição para o povo de Primavera do Leste, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.